



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
PROGEM – Procuradoria Geral do Município

LEI Nº0129/2004.
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

DEFINE OS DÉBITOS E OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS DE PEQUENO VALOR PARA O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, PARA OS FINS DESCRITOS NO ART.100, §3º E 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART.87 DOS ADCR/CF (EC Nº37/02) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica definido, como débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no § 3º do art.100, da Constituição Federal, a quantia equivalente a 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º. Esta Lei atende ao disposto no § 5º (com a redação dada pela EC30/00 e renumerado pela EC37/02) do art. Art.100 da Constituição Federal de 1988 e no art.87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, acrescentado pela EC nº37, de 12/06/2002.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra de Santana, 30 de dezembro de 2004.


Oscar Ferreira de Melo Sobrinho
Prefeito Constitucional